

# Petição para Alteração ao Código do IRS Relativa à Tributação de Ações Atribuídas por Empresas Não Cotadas

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Nos termos constitucionais e legais aplicáveis, os cidadãos abaixo-assinados vêm apresentar a presente Petição, solicitando a análise e consideração de uma alteração ao Código do IRS, conforme exposto infra.

## 1. Objeto da Petição

A presente petição visa propor que as **ações atribuídas a colaboradores por empresas não cotadas em bolsa** sejam consideradas, para efeitos de IRS, como tendo o **valor de €0 no momento da atribuição**, sendo a tributação das mais-valias **adiada para o momento em que o colaborador efetivamente proceda à sua venda**.

## 2. Enquadramento Legal e Problemática Atual

Nos termos do Código do IRS, a atribuição de ações por parte da entidade empregadora é considerada rendimento do trabalho dependente, devendo ser valorada ao **seu suposto valor de mercado** no momento da atribuição.

Contudo, no caso de **empresas não cotadas**, a determinação desse valor suscita várias dificuldades e injustiças:

1. **Inexistência de mercado líquido ou transparente** que permita apurar o valor real e efetivo das ações.
2. **Impossibilidade ou forte limitação à alienação**, na maioria dos casos o colaborador fica impedido, por anos, de vender ou exercer direitos sobre essas ações, ficando assim sem capacidade de transformar esse alegado rendimento em valor disponível.
3. **Risco de tributação antecipada sobre rendimentos inexistentes**, dado que:
  - O trabalhador **pode ser obrigado a pagar IRS num ano em que não recebeu qualquer rendimento realizável**, apenas um valor estimado;

- O trabalhador pode **não ter possibilidade para vender** as ações durante vários anos, tendo já pago IRS sobre esses valores, ou
- Em casos extremos, a empresa pode **entrar em insolvência**, levando a que o colaborador **pague IRS sobre um valor que nunca chegará a receber**.

#### 4. **Perda de potenciais ganhos por parte dos colaboradores**

Face ao quadro legal vigente — que obriga ao pagamento de IRS no momento da atribuição das ações e perante a incerteza relativamente à possibilidade futura de as converter em liquidez — muitos colaboradores optam por **recusar as ações**, apenas para evitar o pagamento imediato de imposto.

Esta situação acarreta potencial prejuízo direto para os trabalhadores, que assim ficam privados de um instrumento legítimo de participação nos ganhos e valorização da empresa, muitas vezes concebido para premiar desempenho, incentivar retenção e alinhar interesses entre empresa e colaborador.

Estas situações configuram uma evidente desconformidade com os princípios que orientam o IRS.

### 3. Princípio Legal Aplicável

O espírito do IRS, conforme expresso no seu preâmbulo, orienta-se pela tributação de rendimentos **reais e efetivos**, afirmando:

- *"Foi a reforma fiscal de 1922 que, assente na preocupação de atingir rendimentos reais (...)"*
- *"Os esforços do reformador fiscal concentraram-se na tributação dos rendimentos reais e efetivos (...)"*

Assim, a tributação deve incidir sobre rendimentos **reais, efetivos e disponíveis**, e não sobre valores meramente estimados ou potenciais, especialmente quando o contribuinte **não tem capacidade de dispor deles**.

Tributar colaboradores sobre valores meramente teóricos, incertos e, frequentemente, inacessíveis **viola esse princípio fundamental**.

### 4. Proposta de Alteração Legislativa

Propõe-se que o Código do IRS seja revisto no sentido de:

1. **Considerar que as ações atribuídas por empresas não cotadas em bolsa têm, para efeitos de IRS, valor igual a €0 no momento da atribuição;**

2. **Adiar a tributação para o momento da alienação das ações, aplicando-se as regras de mais-valias;**
3. **Garantir que este regime se aplica exclusivamente a colaboradores sem influência relevante na gestão, podendo para tal definir-se um limite máximo de , por exemplo 1% ou 0,1% do capital social da empresa.**

Este último ponto visa assegurar que o regime beneficia efetivamente trabalhadores, evitando que seja utilizado por indivíduos com posição societária dominante para fins de engenharia fiscal.

## 5. Conclusão

A alteração proposta assegura:

- Justiça fiscal;
- Conformidade com o princípio da tributação do rendimento real;
- Maior competitividade das empresas portuguesas na atração e retenção de talento;
- Proteção dos colaboradores contra cenários de tributação injusta, prematura ou impossível de suportar;
- Prevenção da perda de oportunidades económicas relevantes para os trabalhadores.

Nestes termos, solicita-se respeitosamente que se proceda à **análise, discussão e eventual alteração legislativa** conforme fundamentado.